



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE LOTES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Flaviana Brandenburg Basso, torna público o EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ABERTURA DE CONCESSÃO DE USO DE LOTES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, nos termos em que determina a Lei Municipal nº 2.315, de 19/10/2022 e Decreto Executivo nº 3.235/2022 e demais legislações complementares pertinentes a matéria, em conformidade com as especificações contidas no presente Edital.

2 – OBJETO

2.1 – O presente edital tem a finalidade de determinar a Concessão de Uso de 242 (duzentos e quarenta e dois) Lotes Perpétuos para Construção de Jazigos no Cemitério Municipal, localizado na Rua José Macuglia, Bairro Ângelo Furian, Pejuçara/RS, conforme planta de zoneamento constante no anexo IV do Decreto Executivo nº 3.235/2022 que integra este Edital, assim discriminados:

- 17 (dezessete) lotes constantes nas quadras 01, 02 e 03 lado sul, localizados na zona 01;
- 81 (oitenta e um) lotes constantes nas quadras 03 lado norte, 04, 05, 06 e 07, localizados na zona 02;
- 90 (noventa) lotes constantes nas quadras 08, 09, 10, 11 e 12, localizados na zona 03;
- 54 (cinquenta e quatro) lotes constantes nas quadras 13, 14 e 15, localizados na zona 04;

2.2 – Cada Lote possui área individualizada de 10, 24m².



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.3 – Os valores das tarifas de concessão de uso dos lotes perpétuos são definidos pela Lei Municipal nº 2.315, de 19/10/2022, de acordo com o seu zoneamento, sendo:

- 17 (dezessete) lotes constantes nas quadras 01, 02 e 03 lado sul, localizados na zona 01, possuem o valor de concessão perpétua de cada lote o montante de R\$ 26.589,75 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavo);
- 81 (oitenta e um) lotes constantes nas quadras 03 lado norte, 04, 05, 06 e 07, localizados na zona 02, possuem o valor de concessão perpétua de cada lote o montante de R\$ 15.953,85 (quinze mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos);
- 90 (noventa) lotes constantes nas quadras 08, 09, 10, 11 e 12, localizados na zona 03 possuem o valor de concessão perpétua de cada lote o montante de R\$ 8.218,65 (oito mil duzentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos);
- 54 (cinquenta e quatro) lotes constantes nas quadras 13, 14 e 15, localizados na zona 04 possuem o valor de concessão perpétua de R\$ 2.417,25 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos);

2.4 – A critério do interessado concessionário, o pagamento da tarifa da concessão de uso dos lotes poderá se dar na forma à vista ou parcelado, devendo ocorrer a opção no momento de firmação do Termo de Concessão de Uso.

2.4.1 – As tarifas referentes as concessões dos lotes localizados nas zonas 1 e 2 poderão ser parceladas em até 05 (cinco) vezes;

2.4.2 – As tarifas referentes as concessões dos lotes localizados na zona 3 poderão ser parceladas em até 10 (dez) vezes;

2.4.3 – As tarifas referentes as concessões localizadas na zona 4 poderão ser parceladas em até 15 (quinze) vezes;

2.5 – Os interessados que optarem pelo pagamento à vista da tarifa de concessão de uso terão desconto de 10% (dez por cento) no valor total da tarifa.

2.6 – **Considera pagamento na forma à vista o realizado no momento da assinatura do Termo de Concessão de Uso.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1 – A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, situado no Centro Administrativo Municipal, cujo endereço consta no preâmbulo, no seu horário de funcionamento, bem como no endereço eletrônico: www.pejucara.rs.gov.br;

3.2 – Mais informações poderão ser também obtidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através do telefone (55) 3377-1200.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do processo para concessão de uso dos lotes as pessoas físicas que apresentem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, bem como aceitem as exigências previstas nele, na Lei Municipal nº 2.315/2022 e nos Decretos que a regulamentem.

4.2 – Será permitida a concessão de 01 (um) único lote no cemitério por interessado, salvo exceção prevista no art. 17, § 6º, da Lei Municipal nº 2.315, de 19/10/2022.

4.3 – Enquanto houverem disponíveis para concessão lotes perpétuos para construção de jazigos, qualquer interessado poderá solicitar sua habilitação, observados os critérios previstos neste Edital.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1 – Para habilitação da concessão o interessado deverá apresentar em um envelope:

5.1.1 – cópia do documento de identificação;

5.1.2 – cópia do CPF;

5.1.3 – cópia de documento que comprove o endereço de residência;

5.1.4 – declaração de interesse devidamente preenchida, conforme modelo constante no anexo I deste Edital;

5.1.5 – cópia do instrumento público ou mandato particular (procuração), quando houver representação do interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.2 – Serão aceitos como documentos de identificação os seguintes:

5.2.1 - carteira de identidade;

5.2.2 – carteira de trabalho;

5.2.3 – carteira profissional;

5.2.4 – carteira nacional de habilitação;

5.2.5 – passaporte; ou

5.2.6 – outro documento público que permita a identificação;

5.3 Serão aceitos como documento que comprove residência, os seguintes:

5.3.1 – conta de água, luz ou telefone;

5.3.2 – fatura de cartão de crédito;

5.3.3 – contracheque emitido por órgão público;

5.3.4 – boleto bancário de mensalidade de condomínio ou de financiamento de imóvel;

5.3.5 – carnê de IPTU ou IPVA;

5.4 – O documento de identificação deverá estar com prazo de validade ainda vigente;

5.5 - O comprovante de residência deverá possuir data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de sua apresentação.

5.5.1 – O comprovante de residência deverá estar em nome do interessado, caso contrário, deverá ser apresentado juntamente uma declaração em nome do proprietário do imóvel, atestando que o interessado reside naquele endereço, com firma reconhecida em tabelionato.

5.5.2 Não será aceita Certidão de Casamento para fins de comprovante de residência, para os casos em que o interessado não possuir nenhum dos documentos listados no item 5.3.

5.6 – A declaração de interesse deverá conter obrigatoriamente o número de telefone e endereço de e-mail para contato do interessado.

5.7 - Não serão considerados as inscrições dos interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.8 - Não será considerada a habilitação, em nenhuma hipótese, se os documentos forem apresentados exclusivamente por e-mail, sem a apresentação posterior do original ou cópia autenticada.

5.9 - O Município de Pejuçara/RS não se responsabilizará e nenhum efeito produzirá para o interessado, se a documentação encaminhada por via postal, por conta e risco exclusiva do remetente, não for entregue.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues pelo interessado na sede da Prefeitura Municipal de Pejuçara, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a partir da publicação deste Edital.

6.2 – Se o interessado estiver representado por terceiro, deverá o mesmo possuir instrumento público ou particular de mandato (procuração), este com a firma reconhecida em tabelionato, com poderes de representação para exercer direitos e assumir obrigações.

6.3 – A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em envelope e identificado com nome do interessado.

7 – DA CONVOCAÇÃO E FIRMAÇÃO DE TERMO DE CONCESSÃO

7.1 – Os interessados que forem habilitados à Concessão de Uso (apresentarem os documentos necessários), serão convocados em ordem cronológica para realização da escolha do lote de terreno e para firmar o Termo de Concessão de Uso.

7.2 – A concessão do lote se dará a livre escolha do interessado, de acordo com a disponibilidade no cemitério, observada as regras constantes na Lei Municipal nº 2.315, de 19/10/2022.

7.3 – A convocação se dará por meio de ligação telefônica ou e-mail, disponibilizado pelo interessado, sendo de sua responsabilidade manter atualizadas essas informações no respectivo cadastro habilitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.4 – O não atendimento da convocação no prazo de 72 (setenta e duas) horas para firmação do Termo de Concessão de Uso fará com que o interessado passe a titular a última posição na lista de interessados habilitados.

8 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1 – É legítima a impugnação do Presente Edital por qualquer interessado.

8.2 – A impugnação deverá ser protocolizada em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, o qual deverá ser julgada e respondida em até 05 (cinco) dias úteis da data do seu recebimento.

8.3 – Os interessados poderão interpor recursos administrativos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão impugnada, e nos casos de habilitação ou inabilitação, julgados, anulação ou revogação do presente procedimento.

8.4 – As impugnações e recursos deverão ser apresentados e dirigidos a Prefeita Municipal, a quem competirá o julgamento, podendo ser encaminhados na forma física ou por meio eletrônico, através do e-mail: gabinete@pejucara.rs.gov.br, devidamente assinados.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O Poder Executivo dará início às obras estruturais do Cemitério Público Municipal localizado na Rua José Macuglia, Bairro Ângelo Furian, Pejuçara/RS, no prazo de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar de 19 de outubro de 2022.

9.2 – No Cemitério Público Municipal as construções funerárias serão padronizadas, no formato e nos termos previsto na Lei Municipal nº 2.315, de 19/10/2022 e no Decreto Executivo nº 3.235/2022 que regulamenta a matéria.

9.3 – As construções das jazidas ou sepulcros nos cemitérios somente serão autorizadas após a conclusão das obras estruturais do cemitério e posterior autorização expressa do Poder Executivo aos interessados concessionários.

9.4 – Não haverá concessão perpétua dos lotes onde ficam localizados os gavetários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

9.5 – Nenhum concessionário de sepultura ou carneiro poderá, a qualquer título, dispor de seu direito, respeitados, contudo, os direitos decorrentes de disposições de última vontade ou de sucessão legítima, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 2.315, 19/10/2022.

9.5.1 – O descumprimento do disposto no item 9.5, acarretará o término da concessão de uso, após decisão em processo administrativo, sem que haja direito a indenização a qualquer título.

10 – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

10.1 – Declaração de interesse – Anexo I;

10.2 – Minuta do Termo de Concessão de Uso com pagamento na forma à vista – Anexo II;

10.3 – Minuta do Termo de Concessão de Uso com pagamento na forma parcelada – Anexo III;

10.4 – Lei Municipal nº 2.315, de 19/10/2022 – Anexo IV;

10.5 – Decreto Executivo nº 3.235/2022 – Anexo V;

Pejuçara/RS, 30 de janeiro de 2023.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita

FRANCIELI GELATTI BASSO

Secretária Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE NA CONCESSÃO DE USO DE LOTE PERPÉTUO
PARA CONSTRUÇÃO DE SEPULTURA**

Eu, _____,
(nacionalidade), nascido em _____ (data de nascimento), inscrito no CPF sob nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, tendo para contato o telefone nº () _____ e () _____, o e-mail _____ ;

Declaro para todos os fins meu interesse na concessão de uso de um lote perpétuo para construção de sepultura no Cemitério Municipal, localizado na Rua José Macuglia, Bairro Ângelo Furian, Pejuçara.

Declaro-me ciente de que o Poder Executivo deverá dar início às obras estruturais do cemitério no prazo até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar de 19 de outubro de 2022.

Declaro-me ciente de que as construções das jazidas nos cemitérios somente serão autorizadas após a conclusão das obras estruturais dos cemitérios e posterior autorização expressa do Poder Executivo.

Declaro-me ciente de que não poderei dispor do meu direito de concessão de uso, a qualquer título, respeitados, contudo, os direitos decorrentes de disposições de última vontade ou de sucessão legítima, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 2.315/2022. Ainda, estou ciente de que o descumprimento da presente obrigação acarretará o término da concessão de uso, após decisão em processo administrativo, sem direito a indenização a qualquer título.

Declaro-me ciente de que as construções das sepulturas ou jazigos no Cemitério Municipal serão padronizadas, conforme Decreto Executivo nº 2.315, de 19/10/2022.

Declaro verdadeiros os dados acima e que os mantereii atualizados para todos os fins.

Por fim, declaro-me ciente de todas as disposições e obrigações constantes na Lei Municipal nº 2.315, de 19/10/2022 e no Decreto Executivo nº 3.235, de 30/12/2022, especialmente as regras de construção e manutenção das sepulturas/jazigos.

Pejuçara/RS, ____ de janeiro de 2023.

Assinatura do concessionário

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO DE CONCESSÃO PERPÉTUA DE USO DE SEPULTURA

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua prefeita, Flaviana Brandenburg Basso, doravante denominado CONCEDENTE, e _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, no Município de _____, doravante denominado de CONCESSIONÁRIO, por estarem de acordo, celebram o presente contrato de concessão de uso de sepultura no Cemitério Municipal localizado na Rua José Macuglia, Bairro Ângelo Furian, nos termos da Lei Municipal nº 2.315/2022 e seu regulamento, Decreto Executivo nº 3.235/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato é a Concessão de Uso de Lote perpétuo, para construção de sepultura, com número de ordem no registro geral _____, localizado na zona nº _____, quadra _____, do Cemitério Municipal.

Parágrafo único. A concessão de uso da sepultura é PERPÉTUA, sendo vigente por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pela concessão de uso da sepultura, o CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE o valor de _____ Unidades Fiscais do Município, com 10% (dez por cento), no ato de assinatura do presente contrato, totalizando o valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA. Além do pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda, são obrigações do CONCESSIONÁRIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

a) obedecer às regras de uso e de construção padronizadas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.315, de 19/10/2022 e no Decreto Executivo que a regulamenta;

b) manter a sepultura limpa e realizar as obras de manutenção e reparação que se fizerem necessárias, a critério do CONCEDENTE, para a conservação da estética, segurança, salubridade e higiene pública.

Parágrafo Único. O descumprimento dos deveres de manter a sepultura limpa e de realizar as obras de manutenção e de reparação que se fizerem necessárias, implicará na declaração da sepultura como em abandono e/ou ruína, ensejando a sua demolição e desocupação, com a incineração dos restos mortais existentes ou transladação dos mesmos para o ossário, após o transcurso do prazo determinado pelo CONCESSIONÁRIO, em intimação prévia pessoal ou por edital, para a regularização da situação.

CLÁUSULA QUARTA. É vedado ao CONCESSIONÁRIO dispor de seu direito de uso, sendo nulas quaisquer transferências, gratuitas ou onerosas, do presente contrato, ressalvando-se os direitos decorrentes de disposições de última vontade ou de sucessão legítima.

Parágrafo primeiro. O descumprimento do caput do presente artigo acarretará o término da concessão de uso, após decisão em processo administrativo, sem direito a indenização a qualquer título.

Parágrafo segundo. Em caso de sucessão legítima ou testamentária, o presente contrato obriga os sucessores do CONCESSIONÁRIO, que deverão cumpri-lo integralmente sob pena de extinção da concessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA. São causas de extinção do presente contrato de concessão de uso, sem qualquer direito à indenização ao CONCESSIONÁRIO:

a) inadimplência no pagamento dos valores das tarifas da concessão de uso, prevista na Cláusula Segunda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

b) declaração de abandono e/ou ruína da sepultura, sem que sejam providenciadas as medidas corretivas indicadas no prazo determinado pelo Cemitério, conforme Cláusula Terceira;

c) transferência dos direitos decorrentes deste contrato, exceto na hipótese de sucessão testamentária ou legítima, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro. Extinta a concessão de uso, é obrigação do CONCESSIONÁRIO providenciar:

a) o traslado dos restos mortais para outro local, sob pena de incineração dos mesmos ou remoção para ossário;

b) retirar a lápide e demais ornamentos, deixando a sepultura em plenas condições de uso.

Parágrafo Segundo. O CONCEDENTE poderá revogar a concessão de uso, a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público devidamente fundamentadas, devendo indenizar os valores pagos pela concessão, desde que devidamente comprovada a titularidade do direito.

CLÁUSULA SEXTA. Após autorização expressa de construção pelo Poder Executivo, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de até 05 (cinco) anos para apresentar o projeto e realizar conclusão das obras de construção da sepultura ou carneiro, de acordo com o padrão exigido.

Parágrafo primeiro. O descumprimento do prazo fixado nesta cláusula acarretará a perda do direito da concessão de uso após decisão em processo administrativo, garantido o direito ao pagamento de 30% do valor pago pela concessão ao concessionário, se este houver sido pago em sua integralidade.

Parágrafo segundo. No caso da penalização imposta pelo parágrafo primeiro desta cláusula, caso não tenha ocorrido o pagamento integral da concessão do lote do cemitério até a abertura do processo administrativo, não haverá indenização a qualquer título dos valores pagos pela concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SÉTIMA. Se aplicam ao presente contrato a Lei Municipal nº 2.315, de 19/10/2022, o Decreto Executivo Municipal nº 3.235, de 30/12/2022, e legislação posterior.

CLÁUSULA OITAVA. Em caso de divergências e conflitos, em razão do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta, na qual está inserido o Município de Pejuçara.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias.

Pejuçara/RS, de janeiro de 2023.

Município de Pejuçara
Flaviana Brandenburg Basso
CONCEDENTE

Nome
CONCESSIONÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO DE CONCESSÃO PERPÉTUA DE USO DE SEPULTURA

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua prefeita, Flaviana Brandenburg Basso, doravante denominado CONCEDENTE, e _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, no Município de _____, doravante denominado de CONCESSIONÁRIO, por estarem de acordo, celebram o presente contrato de concessão de uso de sepultura no Cemitério Municipal localizado na Rua José Macuglia, Bairro Ângelo Furian, nos termos da Lei Municipal nº 2.315/2022 e seu regulamento, Decreto Executivo nº 3.235/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato de concessão de uso de Lote para construção de sepultura, com número de ordem no registro geral _____, localizado na zona nº _____, quadra _____, do Cemitério Municipal.

Parágrafo único. A concessão de uso da sepultura é PERPÉTUA, sendo vigente por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pela concessão de uso da sepultura, o CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE o valor de _____ Unidades Fiscais do Município, totalizando o montante de R\$ _____ (_____), relativamente a concessão, em _____ parcelas, nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.315, de 19/10/2022.

Parágrafo primeiro. O parcelamento somente será confirmado com o pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do termo de concessão.

Parágrafo segundo. O inadimplemento sucessivo de 03 (três) parcelas mensais ou de 07 (sete) intercaladas implicará o automático cancelamento do parcelamento e da concessão do lote.

Parágrafo terceiro. No caso de inadimplemento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, somente não haverá o cancelamento da concessão do lote caso ocorra o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

pagamento integral do valor remanescente da concessão do lote, não incidindo neste qualquer desconto.

Parágrafo quarto. No caso do cancelamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, não haverá devolução de quaisquer valores eventualmente pagos pelo concessionário ou ressarcimento de construções e, caso tenha ocorrido sepultamento no lote inicialmente concedido, haverá exumação e a colocação dos restos mortais em local adequado no cemitério ou em outro local indicado pela família, observadas as regras dispostas na Lei Municipal nº 2.315, de 19/10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA. Além do pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda, são obrigações do CONCESSIONÁRIO:

a) obedecer às regras de uso e de construção padronizadas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.315, de 19/10/2022 e no Decreto Executivo que a regulamenta;

b) manter a sepultura limpa e realizar as obras de manutenção e reparação que se fizerem necessárias, a critério do CONCEDENTE, para a conservação da estética, segurança, salubridade e higiene pública.

Parágrafo Único. O descumprimento dos deveres de manter a sepultura limpa e de realizar as obras de manutenção e de reparação que se fizerem necessárias, implicará na declaração da sepultura como em abandono e/ou ruína, ensejando a sua demolição e desocupação, com a incineração dos restos mortais existentes ou transladação dos mesmos para o ossário, após o transcurso do prazo determinado pelo CONCESSIONÁRIO, em intimação prévia pessoal ou por edital, para a regularização da situação.

CLÁUSULA QUARTA. É vedado ao CONCESSIONÁRIO dispor de seu direito de uso, sendo nulas quaisquer transferências, gratuitas ou onerosas, do presente contrato, ressalvando-se os direitos decorrentes de disposições de última vontade ou de sucessão legítima.

Parágrafo primeiro. O descumprimento do caput do presente artigo acarretará o término da concessão de uso, após decisão em processo administrativo, sem direito a indenização a qualquer título.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Parágrafo segundo. Em caso de sucessão legítima ou testamentária, o presente contrato obriga os sucessores do CONCESSIONÁRIO, que deverão cumpri-lo integralmente sob pena de extinção da concessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA. São causas de extinção do presente contrato de concessão de uso, sem qualquer direito à indenização ao CONCESSIONÁRIO:

- a) inadimplência no pagamento dos valores das tarifas da concessão de uso, prevista na Cláusula Segunda;
- b) declaração de abandono e/ou ruína da sepultura, sem que sejam providenciadas as medidas corretivas indicadas no prazo determinado pelo Cemitério, conforme Cláusula Terceira;
- c) transferência dos direitos decorrentes deste contrato, exceto na hipótese de sucessão testamentária ou legítima, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro. Extinta a concessão de uso, é obrigação do CONCESSIONÁRIO providenciar:

- a) o traslado dos restos mortais para outro local, sob pena de incineração dos mesmos ou remoção para ossário;
- b) retirar a lápide e demais ornamentos, deixando a sepultura em plenas condições de uso.

Parágrafo Segundo. O CONCEDENTE poderá revogar a concessão de uso, a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público devidamente fundamentadas, devendo indenizar os valores pagos pela concessão, desde que devidamente comprovada a titularidade do direito.

CLÁUSULA SEXTA. Após autorização expressa de construção pelo Poder Executivo, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de até 05 (cinco) anos para apresentar o projeto e realizar conclusão das obras de construção da sepultura ou carneiro, de acordo com o padrão exigido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Parágrafo primeiro. O descumprimento do prazo fixado nesta cláusula acarretará a perda do direito da concessão de uso após decisão em processo administrativo, garantido o direito ao pagamento de 30% do valor pago pela concessão ao concessionário, se este houver sido pago em sua integralidade.

Parágrafo segundo. No caso da penalização imposta pelo parágrafo primeiro desta cláusula, caso não tenha ocorrido o pagamento integral da concessão do lote do cemitério até a abertura do processo administrativo, não haverá indenização a qualquer título dos valores pagos pela concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA. Se aplicam ao presente contrato a Lei Municipal nº 2.315, de 19/10/2022, o Decreto Executivo Municipal nº 3.235, de 30/12/2022, e legislação posterior.

CLÁUSULA OITAVA. Em caso de divergências e conflitos, em razão do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta, na qual está inserido o Município de Pejuçara.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias.

Pejuçara, ____ de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
Flaviana Brandenburg Basso
CONCEDENTE

NOME
CONCESSIONÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LEI MUNICIPAL Nº 2.315, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre os cemitérios e os serviços fúnebres no Município de Pejuçara e dá outras providências.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, PREFEITA MUNICIPAL DE PEJUÇARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

CEMITÉRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação, construção, o funcionamento, a utilização, a administração e fiscalização dos cemitérios municipais e a execução dos serviços funerários no Município de Pejuçara, que reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e normas específicas aplicáveis à matéria.

Art. 2º O Município incumbir-se-á de:

I – tomar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos;

II – administrar os cemitérios públicos e fixar as tarifas dos serviços neles prestados.

Seção I

Dos Cemitérios

Art. 3º Todos os cemitérios, públicos ou particulares, serão inteiramente cercados e no seu interior serão destinadas áreas para ruas e espaço de circulação entre jazigos, além de reservados espaços para construção de capela, sanitários, espaços para instalação de ossário e sepultamento de carentes.

Art. 4º Considera-se cemitério particular aquele de domínio privado.

Art. 5º É permitida a todas as confissões de fé e a prática de seus ritos nos cemitérios municipais, respeitadas as normas de ordem e segurança pública.

Art. 6º Os cemitérios e sua respectiva administração estarão abertos diariamente ao público.

§ 1º Caso a administração do cemitério não esteja localizada junto ao cemitério, deverá ser disponibilizado, em local de fácil visibilidade, o horário de funcionamento, seu endereço e número de telefone para atendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

§ 2º No horário de funcionamento da administração do cemitério serão atendidos os translados, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.

§ 3º Para atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o telefone do plantonista.

§ 4º Os cemitérios públicos serão administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 7º Nos cemitérios públicos as construções funerárias serão padronizadas, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º São obrigações comuns da administração dos cemitérios particulares ou públicos:

I – Manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes;

II – manter livro geral para registro de sepultamento, com colunas para as seguintes anotações mínimas:

- a) número de ordem;
- b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
- c) data e lugar do óbito;
- d) número do registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
- e) categoria de sepultura;
- f) data ou motivo da exumação;

III – livro para registro de carneiros ou jazigos, contendo colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem do registro do livro geral;
- b) número de ordem do sepultamento da espécie perpétua;
- c) data do sepultamento;
- d) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
- e) número da quadra e do carneiro ou jazigo;
- f) nome de quem assinou a concessão;
- g) patronímico das famílias beneficiadas pela perpetuidade;
- h) pagamento da concessão;
- g) número, página, data do talão e importância paga;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

IV – livro para registro de concessão de nicho destinado ao depósito de ossos ou restos mortais decorrentes de cremação, contendo colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem do registro no livro geral;
- b) data do sepultamento;
- c) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
- d) número do nicho;
- e) data da concessão, número e página do livro;
- f) data da exumação.

V – livro para registro de depósito de ossos no ossário, contendo colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem do registro no livro geral;
- b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido.
- c) data do sepultamento;
- d) data da exumação.

Art. 9º A aprovação de projetos para construção de cemitérios particulares é da competência do Município, obedecidos os seguintes critérios:

- I – prova de propriedade do imóvel;
- II – prova de inexistência de ônus gravando o imóvel;
- III – apresentação de planta cotada do terreno e edifícios, em escala 1/1000, com indicação clara e precisa de suas confrontações e sua situação em relação a logradouros e estradas já existentes;
- IV – apresentação de Memorial Descritivo;
- V – apresentação da devida Licença Prévia e da Licença de Instalação fornecida pelo órgão ambiental competente.

Art. 10 Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, só serão aprovados os projetos que destinem, no mínimo, dois por cento do total das sepulturas ou terrenos nele existentes, ao Município, para atendimento social.

Art. 11 Os cemitérios municipais são áreas de uso especial, com caráter secular, administrado e fiscalizado diretamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 12 Os novos cemitérios municipais serão divididos em quadras e lotes, que serão classificados em zonas, destinados ao sepultamento de adultos, de crianças e de carentes.

§ 1º As quadras serão numeradas e divididas em lotes.

§ 2º Para efeitos desta Lei, são considerados carentes aquelas pessoas que tenham



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

renda familiar mensal de, no máximo, 03 salários mínimos.

Seção II

Das sepulturas

Art. 13 As sepulturas dos cemitérios municipais são bens públicos de uso especial e não podem ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitido somente o uso, sob a forma de concessão, como regulamenta esta lei.

Art. 14 Para efeito da presente Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – Sepultura ou jazigo: túmulo ou sepulcro onde se coloca o cadáver de uma pessoa falecida.

II – Gavetário, gaveta ou carneiro: é o conjunto de construções de jazigos sobrepostos e lado a lado;

III – Ossário: depósito de ossos requeridos pelos familiares e provenientes de sepulturas temporárias e gavetas, bem como de restos decorrentes de processo crematório.

§ 1º A construção de jazidos ou sepulturas nos cemitérios municipais deverão observar os padrões de construção definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A inobservância dos padrões de construção definidos em regulamento autoriza o Poder Executivo Municipal a intervir na construção, determinando sua imediata suspensão para adequação ou adoção de outras medidas que entender necessárias.

§ 3º A desobediência das orientações de que trata o § 2º deste artigo, autoriza a demolição da construção e o término da concessão de uso, após decisão em processo administrativo.

Seção II

Das concessões

Art. 15 As sepulturas nos cemitérios públicos serão concedidas pelo Poder Executivo Municipal de forma perpétua.

Parágrafo único. Não haverá concessão perpétua dos lotes onde ficam localizados os gavetários.

Art. 16 Para os fins previstos na presente Lei considera-se concessão perpétua aquela firmada por prazo indeterminado.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal deverá divulgar e manter a disposição do público edital de chamamento de interessados, com as condições e documentações necessárias para cadastramento.

§ 1º As concessões serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Assistência Social, Trabalho e Habitação, que formulará lista cronológica dos interessados para fins de preferência na escolha dos lotes.

§ 2º A administração convocará o interessado cadastrado para firmar termo de concessão.

§ 3º A convocação se dará por meio de ligação telefônica ou e-mail, disponibilizado pelo interessado, sendo de sua responsabilidade manter atualizadas essas informações no respectivo cadastro.

§ 4º O não atendimento da convocação no prazo de 72 (setenta e duas) horas fará com que o interessado passe a titular a última posição na lista de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º A concessão dos lotes se dará a livre escolha do interessado, de acordo com a disponibilidade no cemitério, observada as regras constantes nesta Lei.

§ 6º Somente será permitido a concessão de 01 (um) lote no cemitério para cada interessado, salvo excepcional necessidade identificada e justificada quando da utilização da primeira concessão.

Art. 18 Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a concessão de uso da sepultura ou carneiro, desde que fundamentada em razões de relevante interesse público, devendo indenizar os valores pagos pela concessão, desde que devidamente comprovada a titularidade do direito.

Parágrafo único. No caso de revogação da concessão da sepultura ou carneiro, a Administração Pública concederá prazo de 120 (cento e vinte) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de incineração dos mesmos ou remoção para ossário.

Art. 19 Os carentes ou quem não detenha concessão de lotes serão colocados em carneiros gratuitos e, de lá serão retirados por ordem cronológica, respeitando o limite mínimo de 10 (dez) anos, sendo os restos mortais encaminhados ao ossário ou incinerados no caso de indisponibilidade de gavetário para utilização.

Parágrafo único. A concessão de gavetários se dará somente na ocorrência de falecimentos, sendo vedado sua reserva prévia.

Art. 20 Nenhum concessionário de sepultura ou carneiro poderá, a qualquer título, dispor de seu direito, respeitados, contudo, os direitos decorrentes de disposições de última vontade ou de sucessão legítima.

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* do presente artigo acarretará o término da concessão de uso, após decisão em processo administrativo, sem direito a indenização a qualquer título.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 21 O concessionário de sepultura ou carneiro, assim como seu representante, é obrigado a mantê-lo e a realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do Município, forem necessárias para a estética, segurança e salubridade e higiene pública.

Art. 22 Na falta de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias, as sepulturas ou carneiros serão consideradas em abandono e/ou ruína.

§ 1º Consideradas as sepulturas ou carneiros em abandono e/ou ruína, seus concessionários serão convocados, por correspondência, com o respectivo aviso de recebimento, bem como por edital, publicado nos meios oficiais, para que procedam os serviços necessários dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no §1º deste artigo, as sepulturas em abandono e/ou ruína serão demolidas e, assim como os carneiros, desocupadas, com a incineração dos restos mortais existentes ou a transladação dos mesmos para o ossário ou outro local apropriado no cemitério, salvo nos casos em que ainda não tiver decorrido o prazo de 01 (um) ano.

Art. 23 Realizada a concessão do lote no cemitério, após autorização do Poder Executivo, o concessionário terá o prazo de até 05 (cinco) anos para apresentar o projeto e realizar conclusão das obras de construção da sepultura ou carneiro, de acordo com o padrão exigido.

§1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante requerimento justificado apresentado à Secretaria de Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§2º O descumprimento do prazo fixado neste artigo acarretará a perda do direito da concessão de uso após decisão em processo administrativo, garantido o direito ao pagamento de 30% do valor pago pela concessão ao concessionário, se este houver sido pago em sua integralidade.

§3º No caso da penalização imposta pelo §2º deste artigo, caso não tenha ocorrido o pagamento integral da concessão do lote do cemitério até a abertura do processo administrativo, não haverá indenização a qualquer título dos valores pagos pela concessão.

Art. 24 A perda do direito de uso ou perda da concessão de lote no cemitério, após término do processo administrativo e efetiva desocupação do lote concedido, autoriza novo pedido de concessão de lote em cemitério público, devendo serem observadas a lista de inscrição, a disponibilidade de lotes e regras de pagamento das tarifas de concessão previstas na presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Seção III

Dos Sepultamentos

Art. 25 Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado, em processo de formalização, ou em decorrência de determinação judicial ou policial competente, ou da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 26 Não será feito sepultamento sem a Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o registro de óbito ser feito antes do sepultamento, pela distância ou outro motivo relevante, nos termos em que autorizado pelo artigo 78 da Lei Federal n. 6.015/73, esse será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada, ficando o familiar obrigado a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do óbito, apresentá-la à Administração do cemitério, sob pena do pagamento de multa do valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal.

Art. 27 São vedados os sepultamentos sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofe de qualquer natureza, casos em que, se absolutamente necessário, far-se-á uso do ossário.

Seção IV

Das Exumações

Art. 28 Nenhuma exumação será feita antes de decorridos ao menos 03 (três) anos de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça.

Parágrafo único. Não está sujeita aos prazos fixados no *caput* deste artigo a exumação de caixão funerário inteiro para simples deslocamento dentro do mesmo cemitério, e nos casos de construção, reconstrução ou reforma de túmulos.

Art. 29 No caso da exumação definitiva, as sepulturas poderão ser reutilizadas.

Seção V

Das Inumações

Art. 30 As inumações não poderão ser feitas antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo quando a autoridade médico-sanitária atestar que:

I – a *causa mortis* foi moléstia contagiosa ou epidêmica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

II – o cadáver apresentar sinal inequívoco de decomposição.

Seção VI

Das Transladações

Art. 31 As transladações de despojos de um para outro sepulcro dependerá de requerimento dos interessados à Administração do cemitério, acompanhado da certidão de óbito do *de cujus*, comprovação da disponibilidade do local para onde será feito o traslado.

Seção VII

Das Construções nos Cemitérios Municipais

Art. 32 Nos cemitérios públicos municipais as construções funerárias serão padronizadas, só podendo serem executadas após a expedição do alvará de licença, mediante requerimento do interessado, aprovação do projeto e pagamento das taxas devidas.

§1º As construções funerárias dos jazigos e sepulturas nos cemitérios públicos deverão observar os padrões de construções estabelecidos pela Poder Executivo Municipal em Decreto regulamentar, especialmente as normas ambientais.

§2º É de responsabilidade exclusiva do concessionário a contratação de profissional para elaboração do projeto de construção das jazidas e sepulturas no padrão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 33 As obras, reformas e melhoramentos das construções funerárias deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 34 O Município não intervirá nas obras de construções, reformas e melhoramento das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, prejudiciais à higiene ou a segurança pública e agressivas ao meio ambiente.

§ 1º Sobras de materiais de obras, embalagens, insumos de construção, conservação e limpeza das sepulturas devem ser removidos após a tarefa diária pelos responsáveis e dar-lhes destinação correta, sob pena de multa no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município.

§ 2º Os responsáveis pela obra responderão solidariamente pelos danos causados no cemitério.

Art. 35 As avenidas, ruas, alamedas e parqueamentos dos cemitérios deverão ser gramados, calçados ou asfaltados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Seção VIII

Do Funcionamento e Administração dos Cemitérios

Art. 36 O horário de atendimento ao público, inclusive para efetivação dos sepultamentos, será fixado por ato do Poder Executivo.

Art. 37 No cemitério é proibido:

- I – o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos;
- II – subir ou pisar em sepulturas;
- III – riscar ou pichar as sepulturas e muros;
- IV - arrancar plantas e flores que ornamentem as sepulturas e jardins do cemitério;
- V – praticar atos de depredação de qualquer espécie nas sepulturas ou dependências do cemitério;
- VI – fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;
- VII – pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros, portões do cemitério ou jazidas;
- VIII – efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
- IX – fazer instalações para venda de quaisquer objetos, exceto os regularmente autorizados;
- X – danificar, depredar ou sujar as sepulturas;
- XI – gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da Administração;
- XII – jogar lixo em qualquer parte do recinto, salvo nas lixeiras destinadas para essa finalidade.

Seção IX

Das Tarifas

Art. 38 Ficam criadas as tarifas a serem cobradas com relação aos serviços prestados nos Cemitérios Públicos Municipais decorrentes de concessão perpétua de sepultamento, abertura de sepulcros, catacumbas e nichos, exumação ou transladação de restos mortais, fechamento de canteiros, expedição de títulos e de licenças para construções nos cemitérios, que serão cobrados sob o título de Receita de Cemitérios.

Parágrafo único. As tarifas para os serviços de sepultamento, abertura de sepulcros, catacumbas e nichos, exumação ou transladação de restos mortais e fechamento de canteiros poderão ser cobradas, quando fixado os valores das tarifas por Decreto do Poder Executivo Municipal, atualizadas sempre que necessário pelo mesmo índice utilizado para fixação do valor da Unidade Fiscal Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 39 Os valores das tarifas de concessão de uso dos lotes nos Cemitérios Públicos Municipais serão fixadas em Unidades Fiscais do Município, de acordo com o tipo de concessão e o seu zoneamento.

Art. 40 Para fins de zoneamento e definição dos valores das tarifas para concessão dos lotes, os cemitérios serão divididos em lotes e quadras classificadas em 05 (cinco) zonas, devendo uma zona ser reservada exclusivamente para os gavetários.

§ 1º As tarifas das concessões perpétuas, de acordo com a localização do lote, terão os seguintes valores:

I - os lotes localizados na zona 01: valor de 55 (cinquenta e cinco) Unidades Fiscais do Município;

II - os lotes localizados na zona 02: valor de 33 (trinta) Unidades Fiscais do Município;

III - os lotes localizados na zona 03: valor de 17 (dezessete) Unidades Fiscais do Município;

IV - os lotes localizados na zona 04: valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município;

§2º Não haverá cobrança de valores para uso dos lotes localizados na zona reservada exclusivamente para os gavetários.

Art. 41 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) no pagamento à vista das tarifas das concessões de uso dos lotes nos Cemitérios Públicos Municipais.

Art. 42 O concessionário poderá optar pelo pagamento parcelado da tarifa da concessão, não podendo gozar do desconto previsto no artigo anterior, na seguinte forma:

I – as tarifas referentes as concessões dos lotes localizados nas zonas 1 e 2 poderão ser parceladas em até 05 (cinco) vezes;

II – as tarifas referentes as concessões dos lotes localizados na zona 3 poderão ser parceladas em até 10 (dez) vezes;

III – as tarifas referentes as concessões localizadas na zona 4 poderão ser parceladas em até 15 (quinze) vezes;

§1º O parcelamento somente será confirmado com o pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do termo de concessão.

§2º O inadimplemento sucessivo de 03 (três) parcelas mensais ou de 07 (sete) intercaladas implicará o automático cancelamento do parcelamento e da concessão do lote.

§3º No caso de inadimplemento de que trata o §2º, somente não haverá o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

cancelamento da concessão do lote, caso ocorra o pagamento integral do valor remanescente da concessão do lote, não incidindo neste qualquer desconto.

§4º No caso do cancelamento de que trata o §2º não haverá devolução de quaisquer valores eventualmente pagos pelo concessionário ou ressarcimento de construções e, caso tenha ocorrido sepultamento no lote inicialmente concedido, haverá exumação e a colocação dos restos mortais em local adequado no cemitério ou em outro local indicado pela família, observadas as regras dispostas na presente Lei.

Art. 43 Os cadáveres de carentes, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais serão sepultados gratuitamente em quadros específicos do cemitério.

Parágrafo único. Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados gratuitamente cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 44 O inadimplemento das tarifas relativas aos serviços ou à concessão de uso da sepultura são causas de extinção do respectivo direito.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CEMITÉRIOS

Art. 45 O cemitério municipal será administrado e fiscalizado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 46 Os terrenos nos quais estão instalados os cemitérios municipais não poderão servir a outras finalidades, salvo nas seguintes hipóteses:

I – quando atingido grau de saturação, que torne difícil a inserção e armazenamento de corpos ou a decomposição dos cadáveres; ou,

II – quando a área em que instalado o cemitério, em virtude do crescimento urbano, se torne inadequada, em razão de sua localização.

§ 1º Antes de ser abandonado, o cemitério ficará fechado por 05 (cinco) anos.

§ 2º Quando for necessário proceder à translação de restos mortais, os responsáveis pelos jazigos deverão requerer o procedimento junto à Administração do cemitério, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua notificação.

§ 3º Terminado o prazo do §1º deste artigo, os restos mortais não trasladados serão cremados e/ou depositados no ossário, sendo a área do cemitério destinada a praça ou parque.

Art. 47 Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, dentro dos cemitérios públicos, forno incinerador de ossos.

Art. 48 A Secretaria de Saúde do Município poderá fazer doação de restos mortais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

abandonados, após o processo de decomposição, a instituições científicas.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 49 Os serviços funerários, no âmbito do Município de Pejuçara, são considerados de interesse público, podendo ser realizados pela Administração Municipal ou pela iniciativa privada, mediante licença e fiscalização da Administração Municipal e reger-se-ão por esta Lei, decretos, portarias, normas e demais atos expedidos pelos poderes competentes.

Art. 50 Os serviços funerários compreendem a confecção e fornecimento de urnas funerárias, a organização e realização das pompas fúnebres, o transporte de cadáveres e a instituição, manutenção e administração de cemitérios e de fornos crematórios.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a pompa fúnebre compreende a preparação do cadáver com vistas à realização ordenada do sepultamento ou cremação, como a limpeza, vestimenta e adornos para o traslado e o velório do corpo, com ou sem o fornecimento de urnas funerárias.

Art. 51 O Poder Executivo Municipal poderá criar Comissão de Serviço Funerário, com formação paritária, que será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com a finalidade de zelar pela regular aplicação desta Lei e fiscalizar seu cumprimento, que será assim integrado:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico;

V – 03 (três) representante de Entidades da Sociedade Civil com representação no Município;

Parágrafo único. Sempre que houver vacância de membro titular ou suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto, e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à entidade representativa a designação de seu substituto.

Seção I

Das Empresas Funerárias

Art. 52 As empresas cujo objeto social seja a prestação dos serviços funerários,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

compreendendo o fornecimento de urnas funerárias e pompas fúnebres, deverão obter licença de funcionamento, além de atenderem à legislação relativa ao meio ambiente e outras específicas.

Art. 53 Os preços das urnas e dos serviços serão acompanhados pela Administração Municipal, que poderá intervir sempre que for constatado o seu avultamento em relação aos custos dos insumos que os componham.

Art. 54 É vedado às empresas funerárias:

I – efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, delegacias de polícia e órgãos afins, por si ou por pessoas interpostas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos terem curso nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados na contratação;

II – cobrar preços superiores ao regulados pelo Poder Executivo para o padrão de urnas e serviços simples.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os cemitérios públicos e privados serão fiscalizados pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 56 Consideradas as demais sanções já fixadas, os descumprimentos ao disposto nesta Lei serão punidos com multa pecuniária com valores entre 0,5 (cinco décimos) de Unidades Fiscais do Município até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º O valor da multa será fixado após instauração e julgamento de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A condenação ao pagamento da multa não isenta o infrator da reparação de eventual dano.

Art. 57 A construção e o funcionamento de novos cemitérios ficam condicionados à apresentação das Licenças Ambientais respectivas.

Art. 58 As disposições estruturais constantes na presente Lei não se aplicam aos cemitérios públicos ou privados já existentes, salvo por imposição de normas específicas ou ambientais.

Art. 59 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 60 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessões de lotes de futuros cemitérios, reservando os valores para sua construção, desde que haja reserva prévia de imóvel com destinação específica, licença ambiental para implementação e projeto de engenharia com definição de lotes.

§1º O Poder Executivo deverá dar início às obras estruturais do cemitério no prazo até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da vigência da presente Lei.

§2º As construções das jazidas ou sepulcros nos cemitérios somente serão autorizadas após a conclusão das obras estruturais dos cemitérios e posterior autorização expressa do Poder Executivo.

Art. 61 As disposições constantes na presente Lei serão aplicadas também, aos cemitérios já em funcionamento, no que couber.

Art. 62 Ficam convalidados os atos administrativos realizados até entrada em vigência da presente Lei.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRANCIELI GELATTI BASSO

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.235, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.315, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O CEMITÉRIO E OS SERVIÇOS FÚNEBRES NO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.315, de 19 de outubro de 2022, que dispõe sobre os cemitérios e os serviços fúnebres no Município de Pejuçara e dá outras providências.

Art. 2º O presente Regulamento institui as normas que regulam a implantação, a construção, o funcionamento, a utilização e outros aspectos do Cemitério Municipal localizado na Rua José Macuglia, no Bairro Ângelo Furian.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DOS LOTES NO CEMITÉRIO

Art. 3º Para fins de zoneamento e definição dos valores das tarifas para concessão dos lotes, o cemitério será classificado em 05 (cinco) zonas, que serão divididas em quadras contendo lotes.

Parágrafo único. As zonas serão assim divididas:

I – zona 01: os 17 (dezessete) lotes constantes nas quadras 01, 02 e 03 lado sul;

II – zona 02: os 81 (oitenta e um) lotes constantes nas quadras 03 lado norte até 07;

III – zona 03: os 90 (noventa) lotes constantes nas quadras 08 a 12;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

IV – zona 04: os 54 (cinquenta e quatro) lotes constantes nas quadras 13 a 15;
V – zona 05: o gavetário;

Art. 4º Os valores das tarifas de concessão de uso dos lotes no Cemitério Público Municipal serão fixas em Unidades Fiscais do Município, de acordo com o tipo de concessão e o seu zoneamento, conforme previsão constante na Lei Municipal nº 2.315, de 19 de outubro de 2022.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º No Cemitério Público Municipal as construções funerárias serão padronizadas, só podendo serem executadas após a expedição de autorização, mediante requerimento do interessado, aprovação do projeto e pagamento das taxas devidas.

Art. 6º As construções funerárias dos jazigos e sepulturas no Cemitério Público Municipal de que trata este Decreto deverão observar os padrões constantes nos Anexos I, II e III.

Parágrafo único. As descrições constantes no *caput* deste artigo advertem das plantas que seguem anexas ao presente Decreto que deverão ser adotadas para a realização das construções.

Art. 7º É de responsabilidade exclusiva do concessionário a contratação de profissional para execução do projeto de construção dos jazigos e sepulturas no padrão estabelecido neste Decreto.

Art. 8º As obras, reformas e melhoramentos das construções funerárias deverão ter início comunicado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 9º O Município não intervirá nas obras de construções, reformas e melhoramento das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, prejudiciais à higiene ou a segurança pública e agressivas ao meio ambiente.

§ 1º A inobservância dos padrões de construção definidos em regulamento autoriza o Poder Executivo Municipal a intervir na construção, determinando sua imediata suspensão para adequação ou adoção de outras medidas que entender necessárias.

§ 2º A desobediência das orientações de que trata o § 1º deste artigo, autoriza a demolição da construção e o término da concessão de uso, após decisão em processo administrativo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Para fins de tratamento, fica recomendado o uso de pastilha ou manta absorvente de Neochorume dentro da urna caixão.

Art. 11 Fica fazendo parte integrante do presente Decretos os anexos I, II, III e IV.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 2022.

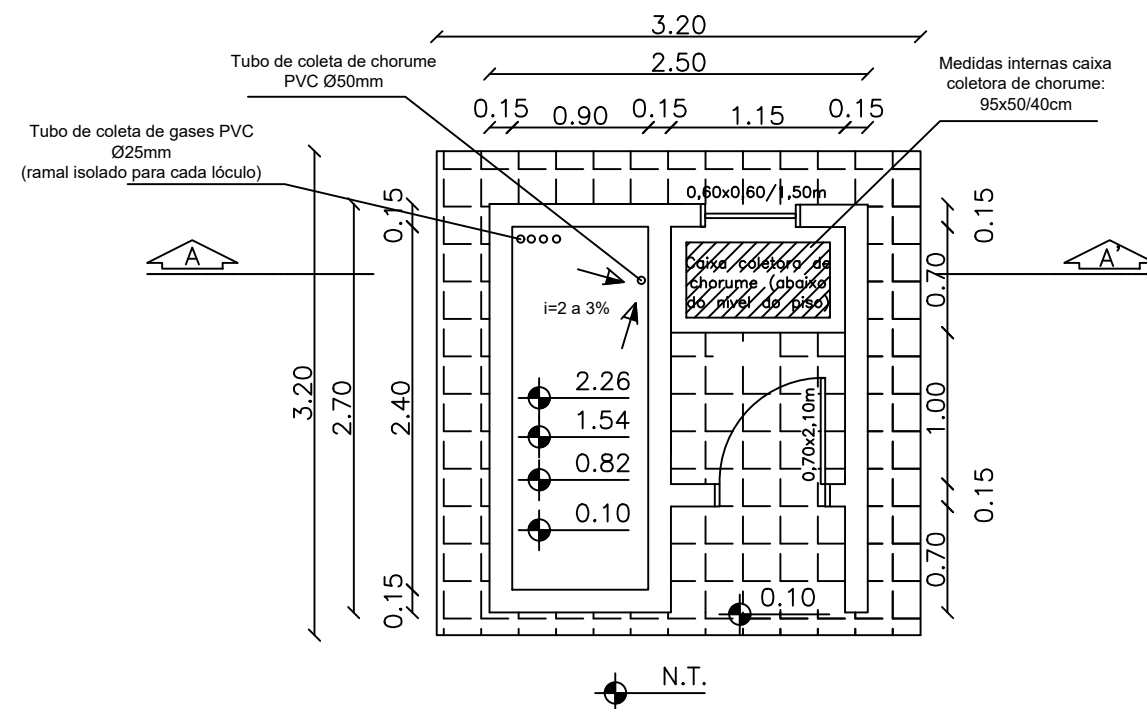
FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita

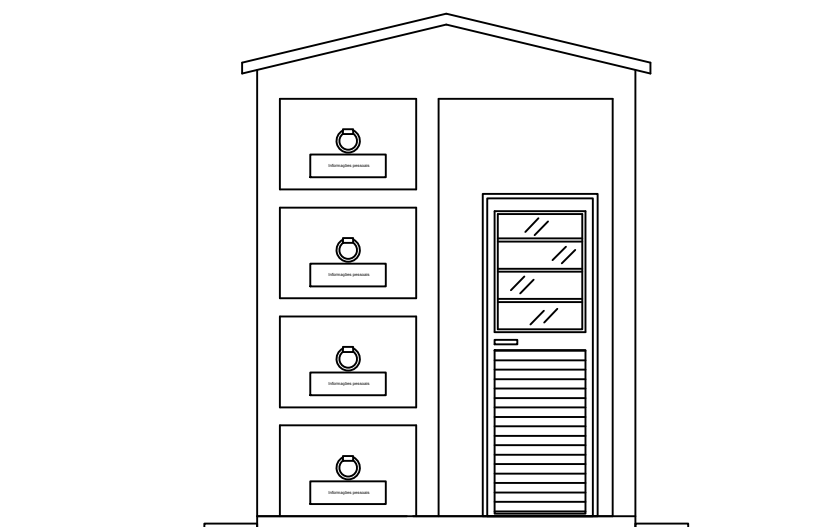
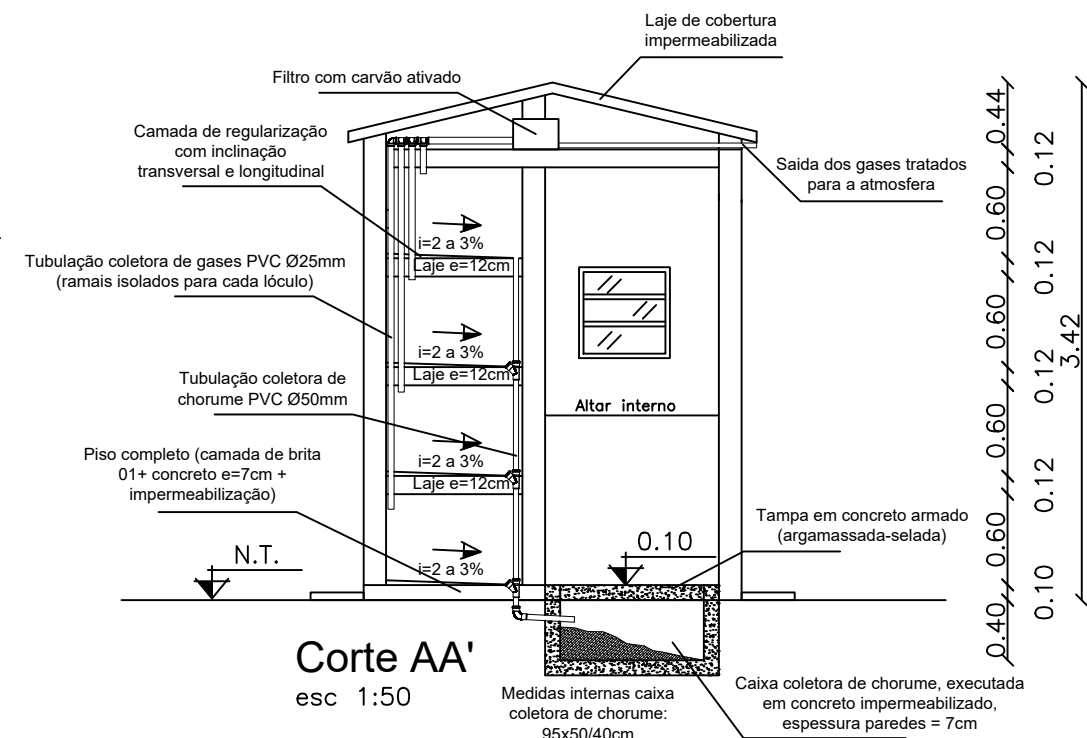
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRANCIELI GELATTI BASSO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I - JAZIGO PARA 4 CORPOS



Planta baixa técnica
Jazigo para 4 corpos
esc 1:50

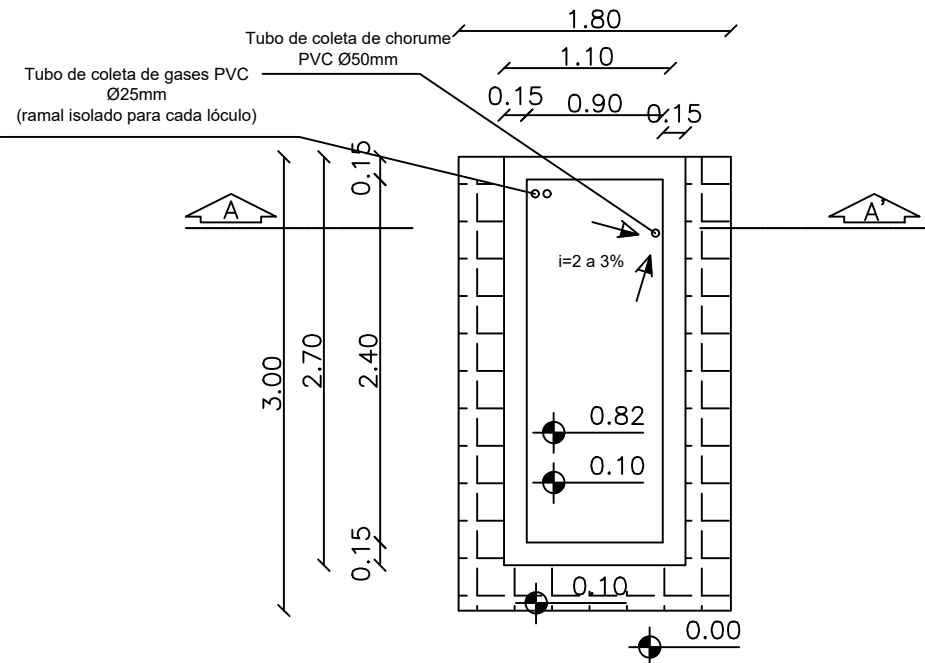


Fachada frontal
esc 1:50

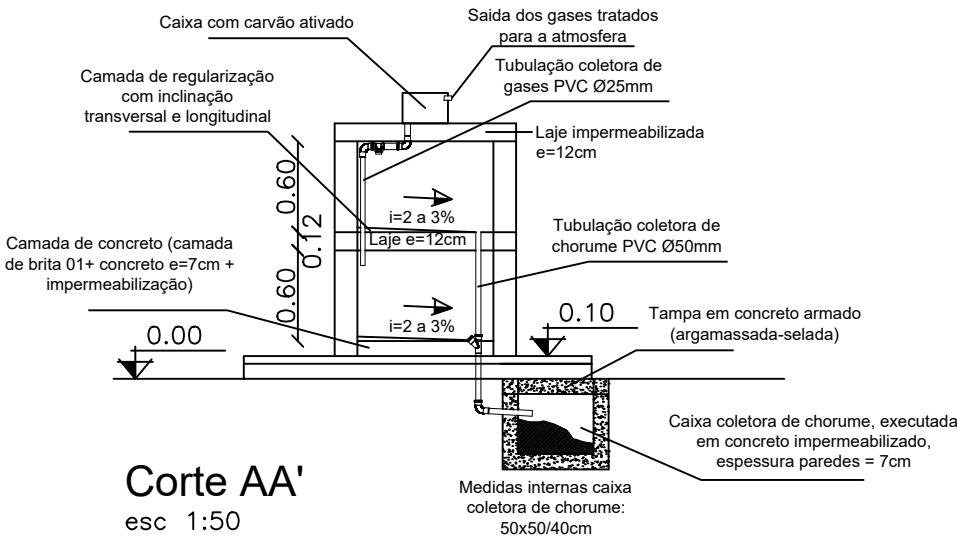


Cemitério Municipal de Pejuçara/RS		
Projeto de jazigo		
LOCALIZAÇÃO: Matricúla: 51.102		ART Nº: -----
DATA: JANEIRO/2022	ÁREA TOTAL INTERVENÇÃO: 7.059,00 m²	ESCALAS: Indicada
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Henrique Krampe Engenheiro Civil - CREA RS 247651	PROPRIETÁRIO: Flaviana Brandemburg Basso Prefeita Municipal de Pejuçara/RS	PRANCHA: 01/02

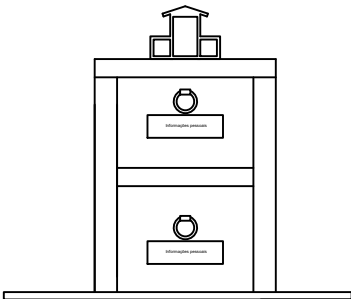
ANEXO II - JAZIGO PARA 2 CORPOS



Planta baixa técnica
Jazigo para 2 corpos
esc 1:50



Corte AA'
esc 1:50



Fachada frontal
esc 1:50



Cemitério Municipal de Pejuçara/RS		
Projeto de jazigo		
LOCALIZAÇÃO: Matricúla: 51.102	ART Nº: -----	
DATA: JANEIRO/2022	ÁREA TOTAL INTERVENÇÃO: 7.059,00 m²	ESCALAS: Indicada
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Henrique Krampe Engenheiro Civil - CREA RS 247651	PROPRIETÁRIO: Flaviana Brandemburg Basso Prefeita Municipal de Pejuçara/RS	PRANCHA: 02/02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra/empreendimento: Cemitério Municipal de Pejuçara/RS

Localização: Rua José Macuglia – S/Nº

Área total de intervenção: 7.059,00m²

Área individualizada de cada lote: 10,24m²

Proponente: Município de Pejuçara/RS

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS – JAZIGOS

Objetivo

O presente memorial tem por objetivo definir e orientar sobre os materiais a serem empregados na execução dos jazigos, assim como também orientar sobre o correto uso dos mesmos. Esta obra constitui da construção de jazigos destinados ao sepultamento de corpos.

Nota-se que é de responsabilidade do concedido/proprietário seguir as orientações explanadas nesse memorial, a qual será devidamente embasada por lei municipal, visto que a responsabilidade do não cumprimento das mesmas, recairá sobre o concedido. Será de escolha do concedido a construção do jazigo destinado a 2 ou 4 corpos, conforme a sua necessidade.

Toda a responsabilidade técnica executiva do jazigo ficará a cargo do proprietário/concedido, submetendo-se a responsabilização administrativa, civil e penal. O responsável técnico pelo projeto do cemitério fica ISENTO de qualquer responsabilidade de execução dos jazigos, visto que a mesma recairá sobre o concedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Instalações e proteções

Ficarão a cargo do executor todas as providências correspondentes às instalações provisórias, como andaimes, tapumes de proteção de obra, instalação da obra, instalações provisórias e afins.

Movimento de entulho

O executor/concedido, será responsável por todo o entulho gerado e proveniente da execução da obra, os quais, deverão ser classificados e acondicionados em local próprio, condizente com o tipo de material. Os resíduos sólidos recicláveis e que são recolhidos pela empresa responsável no Município, deverão ser acondicionados, e deixados em local onde possam ser recolhidos (bota-fora temporário). Todos os outros resíduos, deverão ser acondicionados na obra, tendo como destino final, local apropriado, conforme estabelecido em Lei.

Locação da obra

A obra será locada com todo o rigor, os esquadros serão conferidos à trena, conforme medidas da planta arquitetônica/de urbanismo, tomadas em nível. Para compensar as diferenças entre as medidas reais dos tijolos e as consignadas em planta, as paredes externas serão locadas pelas medidas externas e as internas, pelos respectivos eixos. Os níveis dos pisos internos deverão estar de acordo com os indicados em planta, devendo o ponto mais desfavorável ficar no mínimo 10 cm acima do terreno. Poderá ser readequada as medidas para mais (nunca para menos), desde sofram pouca variação (até 5cm total), está sendo permitida quando a alvenaria tem dimensões maiores que a indicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Fundações e impermeabilização

Serão a critério do executor/concedido visto que a mesma deve ser equivalente e atender a boa técnica executiva e segurança. Toda a execução deverá seguir o que está disposto na NBR 6122.

Toda a estrutura de concreto armado que ficará enterrada deverá ser impermeabilizada com impermeabilizante do tipo hidroasfalto em duas demãos ou mais, conforme recomendação do fabricante, as demãos deverão serem aplicadas em sentidos contrários garantindo um melhor cobrimento da estrutura de concreto. Deverá ser aplicada a impermeabilização nas faces laterais, superior da viga baldrame e em toda a área de piso do jazigo. Toda a impermeabilização deverá atender e seguir a NBR 9575.

Estruturas de concreto armado (pilares e vigas)

• Pilares

- Todos deverão ser embutidos na parede, armados longitudinalmente e armados transversalmente;
- Deverá ser garantido e respeitado um cobrimento de 2,5cm das armaduras;
- Os mesmos só poderão ser concretados após conferência da armadura, cobrimento e travamento das formas, estas sendo de madeira ou chapa de compensado;
- Não deverá ser lançado o concreto a uma altura superior a 2,50m;
- Todo o concreto deverá ser vibrado, com vibrador de concreto;
- Todas as formas devem ser previamente molhadas antes da concretagem;
- Deverá ser seguida todas as orientações das NBR: 6118 e 14931.

• Vigas de cintamento

- Terão as mesmas características da viga baldrame, exceto pela impermeabilização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- As mesmas só poderão serem concretadas após conferência da armadura, cobrimento e travamento das formas, estas sendo de madeira ou chapa de compensado;
- Todo o concreto deverá ser vibrado, com vibrador de concreto;
- Todas as formas devem ser previamente molhadas antes da concretagem;
- Deverá ser seguida todas as orientações das NBR: 6118 e 14931.

Alvenaria

As alvenarias serão executadas com tijolos de barro, de boa qualidade, O assentamento deverá ser com os tijolos previamente molhados, e assentes com argamassa na proporção descrita a seguir.

As alvenarias de embasamento serão executadas com tijolos maciços 5x10x20cm assentados com argamassa 1:2:8 (cimento, cal, areia), a cal poderá ser substituída por aditivo plastificante, desde que usado conforme recomendação do fabricante. Deverá ser executada na altura necessária para garantir o nível da viga baldrame.

As alvenarias de fechamento serão com tijolos furados 11,5x14x19cm ou equivalente, assentamento de cutelo, o mesmo deverá ser assentado com argamassa 1:2:8 (cimento, cal, areia), a cal poderá ser substituída por aditivo plastificante, desde que usado conforme recomendação do fabricante. Os esquadros de todos os encontros de paredes e o prumo deverá ser verificado constantemente a fim de garantir uma parede perfeitamente alinhada, as fugas de assentamento horizontal e vertical serão de 1,5cm.

Revestimentos

- **Paredes externas, internas e estruturas de concreto**

As paredes em alvenaria e as estruturas de concreto aparente deverão receber chapisco no traço 1:3 (cimento e areia) em uma espessura de 5mm com cobrimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

adequado. Posteriormente será aplicado emboço (massa única) com espessura de 2,0cm com argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), a cal poderá ser substituída por aditivo plastificante.

Todas as paredes deverão ser impermeabilizadas, recomenda-se o uso de aditivo impermeabilizante na argamassa ou então após a cura da massa única, a aplicação de camada de impermeabilizante sobre a argamassa, tal aplicação deverá seguir as orientações do fabricante, além das orientações da NBR 9575.

Deverá ser feito o revestimento em todas as alvenarias das entradas dos lóculos, este sendo composto por chapisco e massa única, como descrito acima.

A camada de revestimento externo final será de escolha do proprietário, desde que aplicado de forma correta e seguindo a boa técnica, deverá ser seguida todas as recomendações do fabricante para a aplicação do revestimento escolhido, este deverá ser aplicado sobre a massa única. O mesmo poderá ser: porcelanato, granilite, cerâmica, pintura, mármore e granito.

Nos casos da escolha de pintura, a mesma deverá ser em cor neutra e clara, com o uso de tinta acrílica premium, aplicada conforme a recomendação do fabricante.

Pavimentação (piso e lajes intermediárias)

Todo os níveis terão a sua pavimentação em concreto, desde o primeiro nível até o último, a inclinação para a tubulação de coleta de neochorume, poderá ser feita diretamente na camada de concreto do piso e das lajes, em caso de não execução do caimento no concreto, deverá então ser executada uma camada regularizadora definindo o caimento para a tubulação de coleta do jazigo.

O primeiro nível será composto por uma camada de concreto de 7cm, aplicado sobre um lastro de brita de espessura mínima de 5cm, totalizando dessa forma, 12cm de espessura da primeira camada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

O segundo, terceiro e quarto nível também terão sua superfície em concreto, este necessitando ser reguado e desempenado.

As lajes poderão ser maciças de concreto ou pré-moldada treliçada, desde que sejam executadas seguindo a boa técnica, a mesma deverá ser armada com malha a definir pelo executor, as mesmas devem ter espessura mínima de 12cm.

Salienta-se que todos os pavimentos deverão ser impermeabilizados, desde o piso do jazigo até as lajes intermediárias, recomenda-se o uso de impermeabilizante do tipo hidroasfalto ou ainda a adição de aditivo impermeabilizante no traço do concreto, independente da escolha, deverá ser seguida as orientações da NBR 9575.

Cobertura (laje impermeabilizada)

As lajes destinadas a cobertura, deverão ser devidamente impermeabilizadas, com o uso de aditivo no concreto ou com aplicação de pintura asfáltica (emulsão).

Posterior a impermeabilização, poderá ser aplicado revestimento escolhido pelo concedido/executor.

Tratamento do neochorume

Todo o neochorume deverá ser coletado dos lóculos e encaminhado para a caixa de coleta impermeabilizada. Sobre as lajes intermediárias e o piso dos jazigos, deverá ser executado caimento para o tubo de coleta de neochorume, conforme descrito anteriormente. Tal caimento deverá ser garantido a fim de dar o escoamento do neochorume, conforme indicado no projeto.

Todas as argamassas e concretos, assim como as argamassas da camada de regularização interna dos lóculos, deverão ser acrescidas aditivo impermeabilizante em seu traço, usado de acordo com a recomendação do fabricante e atendendo o disposto na NBR 9575.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Deverá ser feito ramal interno de coleta em forma de tubo de queda, esse tem por função conduzir o necrochorume para a caixa impermeabilizada, fazendo com que o mesmo fique retido em uma caixa selada.

Esta caixa de retenção/coletora de necrochorume será posicionada a baixo do jazigo, em nível mais baixo que o lóculo térreo. As medidas estão especificadas no projeto.

Toda a caixa de coleta, deverá ser de concreto, com espessura mínima de 7cm (fundo, paredes e tampa), todo o concreto deverá ser impermeabilizado com o uso de aditivo no seu traço, tal aditivo deverá ser aplicado conforme as recomendações do fabricante.

Antes da finalização da obra, deverá ser realizado teste de estanqueidade da impermeabilização, em caso de falhas da impermeabilização, deverá ser refeita a impermeabilização a fim de garantir a estanqueidade da caixa.

Tratamento de gases

Deverá ser executado o tratamento dos gases antes dos mesmos serem lançados para a atmosfera. Este será feito com ramal interno, cada lóculo deverá ter seu próprio ramal de ventilação, todos os ramais deverão ser encaminhados para o tratamento com filtro antes do lançamento para a atmosfera.

Tais ramais de ventilação deverão ser em com tubulação de PVC marrom Ø25mm, os quais já devem ser previstos os furos nas lajes por onde passará a tubulação, no contorno da tubulação onde encontra a laje, deverá ser verificada se a concretagem circuncidou totalmente a tubulação, para evitar o vazamento de necrochorume de um lóculo para outro.

Este sistema deverá coletar os gases em todos os lóculos e destinar até o filtro de carvão ativado, que ficará sobre a laje de topo e abaixo da laje de cobertura. Não deverá ficar de forma alguma, folga ou falhas nessa tubulação, a qual possa vir a fazer com que os gases vazem para a atmosfera antes de seu tratamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Deverá ser usado adesivo PVC para fazer a emenda de tubos e conexões, posterior ao lixamento das tubulações. Posterior ao tratamento dos gases na passagem do filtro, o mesmo poderá ser liberado para o ambiente.

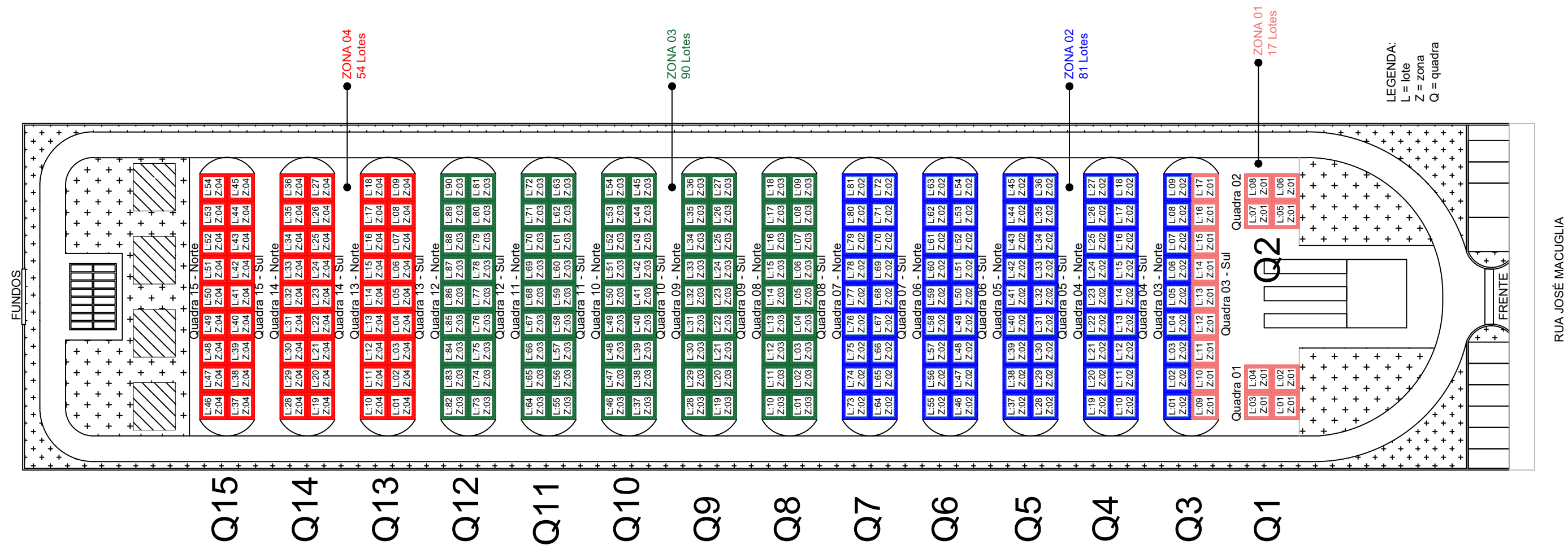
RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do concedido/proprietário do lote a implantação do sistema de tratamento de neochorume e de gases oriundos da decomposição dos corpos. Caso o proprietário não observe o pactuado previamente responsabilizar-se-á civil e penalmente pelo descumprimento das obrigações.

Pejuçara, 18 de janeiro de 2022.

Henrique Krampe
Engenheiro Civil
CREA RS247651

ANEXO IV



Cemitério Municipal de Pejuçara/RS		
Planta de zoneamento		
LOCALIZAÇÃO: Matricúla: 51.102		ART Nº: 11697181
DATA: AGOSTO/2022	ÁREA TOTAL INTERVENÇÃO: 7.059,00 m²	ESCALAS: Indicada
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Henrique Krampe Engenheiro Civil - CREA RS 247651	PROPRIETÁRIO: Flaviana Brandemburg Basso Prefeita Municipal de Pejuçara/RS	PRANCHA: 01/01